DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 4

IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste 5
Atos Oficiais 5
Outros atos oficiais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 18/06/2024 às 16:40:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ca8-3789-bb50-1437

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.564/2024

(Que dispõe sobre regulamentação da comercialização de bebida no 13º Arraial de Ouro em Ouroeste, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouroeste e dá outras providências).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a comercialização de bebidas em bares e similares do município de Ouroeste, junto a Praça Sarinha Velloso – Centro de Eventos Jose Nubiato Filho, sito á Avenida dos Bandeirantes, s/nº, ***bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro e long-neck, tipo descartável, comercio e consumo de alimentos em espetos, utilização de talheres de metal e utensílios de vidros, bem como a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e vias publicas no período das festividades do "13º ARRAIAL DE OURO",*** que será realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2024, a partir das 19hrs:00min. horas e termino as 03hrs:00min horas do dia seguinte, obedecendo aos seguintes critérios e medidas.

I - Fica expressamente proibido a veiculação genérica de bebidas com teores alcoólicos destiladas, em dose ou misturadas, compreendendo como por exemplos; cachaça, vodka, wisky e semelhantes;

II - Esta terminantemente proibida à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18(dezoito) anos, ciente das responsabilidades civis e criminais em decorrência deste tipo de infração;

III - É proibida a locação ou permissão de espaços para a instalação de barracas destinadas ao fornecimento de bebidas alcoólicas destiladas, em dose ou misturados;

IV – Fica permitida a veiculação em qualquer lugar do Município de Ouroeste de bebidas alcoólicas na forma de chopes e cervejas, desde que estejam acondicionados em material descartável;

Art. 2º – O não cumprimento das medidas enumeradas acima acarretará em sanções judiciais e administrativas ao infrator, com multa correspondente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente por dia, que serão fiscalizados por Agentes da Policia Civil, Policia Militar e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Município de Ouroeste SP, 17 de junho de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

.....

DECRETO Nº 2.565/2024

(REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 95, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE OUROESTE – SP).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Municipio de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ouroeste/SP.

§ 1º - As contratações a que se referem este decreto serão realizadas por meio de procedimento simplificado de contratação próprio, não se confundindo com o regime de dispensa e inexigibilidade previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem com aqueles referentes aos regimes de adiantamento previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, complementada pela Lei Municipal nº 322, 17 de junho de 2003.

§ 2º - As despesas de caráter sigiloso continuarão sendo objeto de regulamento específico que verse sobre o regime de adiantamento a que se refere a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - As disposições deste decreto não se aplicam para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, cuja contratação deve ser precedida de planejamento e observar o dever de licitar insculpido no art. 37, XXI, da CF/88 e as excepcionalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - É vedada a aplicação deste decreto para despesas que geram obrigações futuras, em especial quanto à assistência técnica ou dever de manutenção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 18/06/2024 às 16:40:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ca8-3789-bb50-1437

Art. 2º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento ficam limitadas aos valores estabelecidos pelo § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações anuais pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da referida norma geral.

Art. 3º - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser autorizado o procedimento de contratação simplificado, de que trata esta lei, par a atender despesas excepcionais, imprevisíveis, eventuais ou específicas, decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços que exijam pronto pagamento, assim entendidas aquelas que:

I – Garantam a continuidade dos serviços públicos ou das atividades municipais, inclusive as subsidiárias, intermediárias ou relativas às atividades-meio do órgão;

II – Constituam atividades realizadas de maneira esporádica, inerentes à manutenção, reformas ou asseio predial, vedadas aquelas atividades já contempladas em certame licitatório ou que deveriam ser objeto de planejamento ou projeto básico de engenharia;

III – reflitam a necessidade de celeridade do processo sob riscos de perda, deterioração, perecimento de produtos ou inviabilidade de uso do próprio bem ou de outro correlato;

IV – Demonstrem que a morosidade possa prejudicar a reparação de danos ou defeitos a bens e serviços da Câmara Municipal ou coloque em risco a integridade e a segurança do patrimônio público;

V – Revelem a imprescindibilidade e descontinuidade do bem ou serviço para a realização de solenidades ou audiências do Poder Executivo.

§ 1º - O procedimento simplificado de contratação, de que trata este decreto, visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º - Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste decreto.

Art. 4º - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na legislação local para pesquisa de mercado e publicidade dos valores;

II – O limite de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 Lei Federal nº 14.133/2021, será verificado em relação a cada bem ou serviço contratado dentro do exercício financeiro de realização do dispêndio;

III – a compra, por mais de uma vez, de um mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro, fica vinculada à justificativa do ato.

Art. 5º - O processo de contratação simplificada deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá conter, além do disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Declaração dos setores responsáveis quanto a existência de previsão de recursos orçamentários e suficiência de saldo financeiro para o compromisso a ser assumido;

III – Comprovação de que o contratado preenche os seguintes requisitos:

a) regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regularidade perante a Seguridade Social, na forma do que estabelece o art. 195, § 3º, da CF/88 e o FGTS, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.012/1995, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração;

f) regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação ou a nota de empenho ou qualquer outro documento substitutivo ao ajuste deverão ser divulgados em portal ou sítio eletrônico oficial, atendendo os princípios da publicidade e transparência dos atos públicos.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Municipio Ouroeste – SP, 17 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 18/06/2024 às 16:40:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ca8-3789-bb50-1437

ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -
- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO: 07/SL/2024 **PROCESSO:** 105/SL/2024 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE, POR MEIO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO VEICULAR COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID/NFC OU SIMILAR, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVA". **EMPRESA/ITEM/VALOR**: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11, vencedora do Item 01, sendo o valor da Taxa Administrativa para o gerenciamento da Frota do Município de Ouroeste/SP de -3,5% (três inteiros e cinco décimos de por cento negativos).

Ouroeste-SP, 17 de junho de 2024.
ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

- PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE -
- EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE -

FICA **RETIFICADO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO,** PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 667, COM DATA DO DIA 20 DE MAIO DE 2024. COM A EMPRESA CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE FERNANDÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.366.851/0001-00, REFERENTE AO **CONTRATO:** 69/SL/2022 **PREGÃO ELETRÔNICO:** 07/SL/2022 **PROCESSO:** 48/SL/2022 **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM, PARA O ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DISTRITO DE ARABÁ".

ONDE SE LÊ: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato de serviços de exames de diagnósticos por imagem, por mais 12 (doze) meses, passando de 22 de maio de 2024 para 22 de maio de 2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

LEIA-SE: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato de serviços de exames de diagnósticos por imagem, por mais 12 (doze) meses, passando de 22 de maio de 2024 para 22 de maio de 2025, e fica atualizado o valor total do contrato de R$: 98.730,00 (noventa e oito mil e setecentos e trinta reais), para R$: 127.421,48 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), conforme índice INPC-IBGE e acréscimo realizado em 07/03/2024. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste-SP, 18 de junho de 2024.
Alex Garcia Sakata
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 18/06/2024 às 16:40:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ca8-3789-bb50-1437

IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

IPREMO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinha
CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

PORTARIA IP 17/2024

LUÍS ALBERTO SILVA, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Considerando que:

- O Sr. **APARECIDO ANTONIO DOS REIS**, brasileiro, portador do RG. n.º 9.484.509 SSP-SP e CPF n.º 889.071.398-49, apresentou requerimento na data de 20/05/2024, requerendo o benefício de Aposentadoria Voluntária a partir do dia 03/06/2024.
- Consta parecer Jurídico do Dr. HENRI DIAS concluindo ser favorável a concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.
- Demais documentos necessários para aposentadoria anexados ao processo.

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao Servidor **APARECIDO ANTONIO DOS REIS**, nos termos do Art.71 da Lei Complementar n.085/2021, com proventos integrais e reajuste pela paridade, a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se

Cumpra-se

Ouroeste - SP, 10 de junho de 2024.

LUÍS ALBERTO SILVA
Diretor Presidente

Registrada, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 18/06/2024 às 16:40:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ca8-3789-bb50-1437

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0ca8-3789-bb50-1437

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 686, ano IV, veiculado em 18 de junho de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 18/06/2024 às 16:40:01 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/0ca8-3789-bb50-1437